

**CONTRATO DFR/RJ 2 Nº 02/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO II E A EMPRESA DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

**A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO II**, de um lado, Órgão do Poder Executivo da União, com sede na Av. João Cabral de Mello, nº 400 – 4º andar, salas 401 a 404, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 22.775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0434-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela servidora Elisane Rodovanski, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa (Segec/DRF/RJ 2), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e do outro lado a empresa DIRECTA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.329.217/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Moisés Belo Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 881.646 – SSP-Go, expedida em 01/06/1998, e inscrito no CPF sob o nº 193.463.601-00, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo DRF/RJ II PA nº 18473.720105/2014-91, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pela Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da SLTI/MPOG e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 073/2013", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel,

disponibilização de um técnico residente e de software de gerenciamento de impressões, de acordo com a tabela abaixo, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico 073/2013", para Sistema de Registro de Preços, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Impressora Laser Monocromática	40 unidades
2	Multifuncional Laser Monocromática	20 unidades
3	Scanner colorido	01 unidade
4	Copiadora	01 unidade
5	Técnico residente	01 técnico

**Parágrafo único.** A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas, encontra-se no item 3 do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico/SRP 073/2013" e/ou Anexo I deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 18473.720105/2014-91- DRF/RJ II, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pela Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da SLTI/MPOG, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 073/2013, do tipo "menor preço global".

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Servidor, em exercício neste DRF/RJ II, designado em Portaria, atuará como gestor/fiscal deste contrato, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos quais caberão também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento

de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados/técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo assistência técnica ou seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

h) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

j) emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

k) elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

l) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;

m) acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços; e,

n) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo da manutenção da consulta aos demais cadastros de que já disponha, objetivando assegurar efetividade das anotações realizadas nos termos do artigo 1º, da Portaria 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, atendendo recomendação exarada no Parecer PGFN/CJU/COJLC/nº 1707/2010.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com as



especificações e condições expressas no Anexo I do edital "Pregão Eletrônico/SRP 073/2013";

b) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

c) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

d) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

e) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte do CONTRATANTE;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

h) efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência;

i) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

j) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;

k) exigir que seus técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

l) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

m) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

n) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

o) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar

diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos desta contratação;

q) substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

s) fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

t) tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Delegacia;

u) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

v) manter um escritório de representação na região metropolitana do Rio de Janeiro, e proceder toda a assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato, mantendo sempre atualizados, nesta Delegacia, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

w) zelar pela economia dos papéis utilizados, bem como pela limpeza dos locais de prestação dos serviços;

x) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

y) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 3º Nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, de acordo com orientação exarada no Parecer PGFN/CJU/COJLC 677/2011, é vedado o nepotismo, ou seja, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores lotados nesta Delegacia. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a esta DRF/RJ 2.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos especificados no item 3 do Anexo I do edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 073/2013”, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, nos endereços abaixo listados:

<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
DRF/RJ2 Sede	Av. João Cabral de Mello, nº 400 – 4º andar, salas 401 a 404, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
DRF/RJ 2 Centro	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375 – 9º andar, salas 929-Anexo e 932, Castelo – Rio de Janeiro/RJ

CAC Barra da Tijuca e Av. Ayrton Senna, nº 2001, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ  
CAC Madureira Pça Armando Cruz, nº 66, Madureira - Rio de Janeiro/RJ  
CAC Campo Grande Rua Campo Grande, nº 1110, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ  
CAC Méier Rua Dias das Cruz, nº 457, Méier - Rio de Janeiro/

§ 1º Os equipamentos e o software de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato.

§ 2º A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso.

I - Os pontos lógicos, os pontos elétricos com tensão de 220 V e demais instalações físicas necessárias serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

II - Caso necessários ao funcionamento dos equipamentos na rede elétrica da CONTRATANTE, transformadores de tensão deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA.

§ 3º Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e compatíveis com os ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux, podendo ser de fabricantes diferentes, desde que sejam compatíveis tecnicamente entre si e com o software de gerenciamento de impressão.

§ 4º Todas as peças e insumos utilizados deverão ser originais e de primeiro uso, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia por escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter no local onde está instalado o equipamento uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.

§ 6º A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda receber solicitações e enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e nem por danos causados aos equipamentos por má utilização do CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá transferir conhecimento à equipe técnica de suporte do CONTRATANTE para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do software de gerenciamento de impressão;

II - abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

III - instruções básicas de operação dos softwares propostos;

IV - solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

V - instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

VI - interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;

VII - utilização da impressão através da bandeja automática;

VIII - utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

IX - utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;

e

X - principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter um técnico residente na DRF/RJ 2/Centro para auxiliar no gerenciamento dos equipamentos, impressões e digitalizações.

§ 10 O profissional residente será responsável pelos serviços de controle de suprimentos e bilhetagem, atendimento de primeiro nível, acionamento da assistência técnica, e controle do quantitativo de equipamentos em uso nas unidades, além de:

I - responder pelas atividades administrativas e operacionais referentes aos serviços prestados junto à Delegacia;

II - participar, quando solicitado pela Administração, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções, quando julgar pertinentes ou necessárias;

III - fornecer orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;

IV - providenciar a substituição de toner, cartuchos, cilindros e fusores, originais da marca do fabricante do equipamento;

V - providenciar a substituição de peças e componentes de manutenção

(desgastes de uso);

VI - alimentar os Postos de Serviços de Impressão; e

V - auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples.

§ 11 O técnico residente deverá estar presente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro II/Centro, para o desempenho de suas atividades.

§ 12 Para efeito de fornecimento do *software* de gerenciamento de impressão deverão ser considerados 400 usuários de serviços de impressão.

§ 13 O software deverá atender às seguintes especificações mínimas:

I - O sistema deverá ser instalado integralmente no ambiente da DRF/RJ II, em infraestrutura física fornecida por este;

I. - a CONTRATADA será responsável pelo licenciamento de qualquer software (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessários ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão;

II - o sistema não poderá enviar dados/informações para fora da rede do DRF/RJ II;

III - não será permitido qualquer tipo de acesso remoto ao sistema fora da rede do DRF/RJ II;

IV - deverá funcionar em ambientes totalmente Windows, Linux e ambientes mistos;

V - possuir uma interface web de administração, em idioma português do Brasil, disponível para acesso por parte de usuário administrador interno da Delegacia;

VI - a autenticação dos usuários dos serviços de impressão deverá ser integrada ao serviço de diretório OpenLDAP ;

V - permitir a definição e aplicação de políticas de impressão como, por exemplo, limitação de impressão em modo simplex/full-duplex e cotas por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;

VI - capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede da DRF/RJ 2;

VII - armazenar em banco de dados o nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;

VIII - disponibilizar consultas e relatórios de consumo por período, equipamento, usuário ou grupo;

IX - exibir informações e emitir alertas sobre erros de impressão e níveis atuais de toner e abastecimento de papel;

X - o sistema deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas (não será permitida a contabilização da intenção de impressão); e

XI - o sistema deverá ser capaz de exportar os dados de relatórios para arquivos em formato csv.

§ 14 Cada equipamento individualmente deve atender o acordo de nível de serviço mínimo de 95% de disponibilidade, ou seja, cada impressora, multifuncional, scanner e copiadora deve estar disponível 95% do tempo dentro de um mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o equipamento ou suprimento será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e com a proposta; e

b) **definitivamente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 073/2013" e/ou por este contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de sua recusa.

§ 2º Se, após os recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 4º Os equipamentos deverão ser instalados em qualquer das dependências do CONTRATANTE listadas na Cláusula Quinta, conforme instruções do CONTRATANTE, no período das 8 às 18 horas:

a) a instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações incluindo a orientação para o uso; e

b) Os pontos lógicos e demais instalações necessárias serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica "on-site" dos equipamentos, sem ônus para o Contratante, incluindo-se a mão de obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras do técnico que prestará a assistência.

§ 1º A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, nos endereços listados na Cláusula Quinta deste instrumento, na modalidade on-site, durante todo o período de vigência deste contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá possuir um sistema de "helpdesk" para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, via Internet e por chamada telefônica tipo 0800, comprometendo-se o CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos problemas.

§ 3º O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.

§ 4º O atendimento deverá ser "on site", ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, obedecendo os seguintes prazos:

a) até 6 (seis) horas úteis para o início do atendimento contados a partir da comunicação; e

b) até 6 (seis) horas úteis, contados do início do atendimento, para o término do reparo do equipamento.

§ 5º Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

§ 6º O equipamento que demandar prazo de execução de reparo superior ao estipulado acima deverá ser substituído por outro idêntico ou superior de propriedade da CONTRATADA.

§ 7º O equipamento que não estiver atendendo satisfatoriamente as necessidades do CONTRATANTE por defeitos continuados, ou seja, quando registrados até 3 (três) chamados/mês ou 6 (seis) chamados por semestre, deverá ser substituído

sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual e sucessivo período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado será reajustado anualmente, a contar da assinatura deste contrato, exceto os valores dos Técnicos Residentes (item 5 da Proposta de Preços), de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por esta Delegacia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RE Pactuação**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados relativos ao Técnicos Residentes (item 5 da Proposta de Preços), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos

objeto da repactuação.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II- as particularidades do contrato em vigência;

III- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 6º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observados os parágrafos subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e juntamente com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo IV do Edital "Pregão Eletrônico nº 073/2013".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço inerente à execução do contrato, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações

é estimado conforme tabela abaixo:

Tipo de Equip./Recurso	Nº de Equip./Recursos máxima a serem registrados (I)	Preço Fixo Mensal por Equip/Recurso (II) R\$	Preço Fixo Mensal Total por Equip/Recurso (III= NI) R\$	Estim. Qtde Total de páginas impressas/mês (IV)	Preço p/ página impressa. (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI=IV*V) R\$	Total Mensal estimado (VII = III + VI) R\$
Impr. Laser Mono	40	79,00	3.160,00	112.000	0,035	3.920,00	7.080,00
Multif. Laser Mono	20	129,50	2.590,00	56.000	0,035	1.960,00	4.550,00
Scanner Colorido	1	136,90	136,90				136,90
Multif. Mono de Grande Porte A3	1	765,07	765,07	2.800	0,040	112,00	877,07
Téc.Res.	1	1.934,36	1.934,36				1.934,36
<b>TOTAL</b>							<b>14.578,33</b>

§ 1º O preço mensal total resultante da tabela acima é estimado em R\$ R\$ 14.578,33 (quatorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), porém o preço mensal a ser efetivamente praticado será o resultante da soma do valor mensal da locação dos equipamentos instalados na Delegacia (III) ao valor total das cópias e impressões realizadas no mês (VI).

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a prestação dos serviços e verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das respectivas requisições desta Delegacia, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS-CND, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado. Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento, o cumprimento do estabelecido na cláusula décima quarta deste contrato.

§ 1º Para aferição do número de páginas impressas, serão utilizados relatórios emitidos pelo software de gerenciamento de impressão. Em caso de dúvida,

discordância ou outro impedimento, serão utilizados os contadores embutidos nos equipamentos.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO II da 7ª Região, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 5º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, esta Delegacia reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 9º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;

c) da consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, de que trata o inciso III, do art. 6º c/c o art. 8º, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002; e

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

§ 10 Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias; 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 11 Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido à CONTRATADA, para a prestação dos serviços de Técnicos Residentes, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 12 Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo dez desta cláusula serão calculados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
Item	Risco Acidente do Trabalho		SIMPLES
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	35,80%		
<b>GRUPO B</b>			
13º SALÁRIO	8,33%		
FÉRIAS	8,33%		
ABONO DE FÉRIAS	2,78%		
SUBTOTAL	19,44%		
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,96%		
MULTA FGTS	4,3%		
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>30,7%</b>		

§ 13 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

§ 14 Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem



prejuízo das sanções cabíveis.

§ 15 Supletivamente, caso não adotadas a sanções consignadas no parágrafo anterior, constatada a situação de irregularidade da contratada em face das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento deverá ser consignado perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração.

§ 16 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 17 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 18 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências desta Delegacia, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 19 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.

§ 20 A taxa de abertura e manutenção da conta depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, "pro rata tempore-die" e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $(0,06 \div 365) \times VP \times N$ , onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**§ 22** O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

**§ 23** A contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal, juntamente com os demais documentos necessários, até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, considerando a necessidade de a Administração Pública efetuar os pagamentos com respeito às previsões financeiras e orçamentárias existentes.

**§ 24** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições que a habilitaram a prestar os serviços avançados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Programação e Logística desta Delegacia, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços contratados, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta caução em favor do DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO II da 7ª Região;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária

**§ 1º** A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, na Seção de Programação e Logística desta Delegacia.

**§ 2º** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 3º A garantia de que trata o *caput* desta cláusula terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores desta Delegacia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) multas, conforme abaixo especificado:

a.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços bem como em outras hipóteses de impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

a.2) o atraso no prazo de entrega dos equipamentos implicará multa correspondente a 1% do valor total do contrato, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente

comprovadas e acatadas pela Administração;

a.3) O atraso injustificado no prazo de início do atendimento da assistência técnica, assim como o atraso na conclusão da manutenção, implicará multa correspondente a 0,5% do valor do respectivo equipamento, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

§ 1º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia, se houver, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 2º Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 3º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao item II e suas alíneas.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 7º No caso de atraso na entrega do objeto/prestação de serviços por mais de 5 (cinco) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos.

§ 8º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 9º Entende-se por falta grave, compreendida como falha na execução

do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-

se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – A assinatura deste Contrato será sucedida de:

I.1. Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da CONTRATADA, devendo a instituição bancária oficiar a DRF/RJ 2 sobre a abertura da referida conta depósito, na forma do acordo de cooperação técnica;

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que esta DRF/RJ 2 tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

II.1. resgatar da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais (férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais sobre férias, 1/3 constitucional e 13ºsalário), desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação de serviços à DRF/RJ 2.

II.2. movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas discriminadas no § 10 da cláusula décima terceira deste instrumento.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso II.1 desta cláusula, a CONTRATADA, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.

§ 2º Comprovado o pagamento dos encargos retidos, a Secretaria de

Orçamento e Finanças expedirá autorização para o resgate do valor pago pela CONTRATADA, conforme previsão contida no inciso II.1, desta cláusula, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II.2 desta cláusula, a Delegacia solicitará ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 4º Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta depósito vinculada para a conta corrente judicial, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do próximo pagamento a ser realizado, e dos subsequentes, depositando os respectivos valores na conta depósito vinculada até a recomposição do saldo.

§ 5º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta depósito, caso o Banco do Brasil S.A. promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 6º A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta depósito vinculada está estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.

§ 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito vinculada, mediante autorização da Delegacia, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar a Delegacia a movimentação ocorrida na conta depósito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 0412221102000001, Fonte: 0150251030, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho 2014NE800223, de 1º de outubro de 2014, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2014.

*Elisane Rodovanski*

**ELISANE RODOVANSKI  
CHEFE SEGEC/DRF/RJ 2**

*[Signature]*

**MOISES BELO FILHO  
SÓCIO**

Testemunha:

*[Signature]*  
Nome: FRANCIS H. SANTOS  
CPF: 001.218.847.67

Testemunha:

Nome:  
CPF:

## ANEXO I – DO CONTRATO

### 3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ITEM DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Impressora Laser Monocromática
2	Multifuncional Laser Monocromática
3	Scanner colorido
4	Copiadora

#### 3.1 Item 1: Impressora digital laser monocromática em linha de fabricação nova de primeiro uso:

- 3.1.1 Velocidade mínima de 37 páginas por minuto (formato A4);
- 3.1.2 Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
- 3.1.3 Impressão frente e verso automático;
- 3.1.4 Gaveta para entrada de papel com capacidade mínima de 250 folhas até escritório;
- 3.1.5 Bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas até escritório;
- 3.1.6 Bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas;
- 3.1.7 Processador mínimo de 300 Mhz;
- 3.1.8 Memória mínima de 64 MB;
- 3.1.9 Emulação em PCL6 e PS3;
- 3.1.10 Compatibilidade com Windows, Mac OS e Linux;
- 3.1.11 Ethernet 10/100 Base TX, USB 2.0 de alta velocidade;
- 3.1.12 Impressão em tamanho Ofício, Ofício 2, Carta e A4;
- 3.1.13 Ciclo mensal mínimo de 50.000 páginas;
- 3.1.14 Painel e manual do usuário em português;

#### 3.2 Item 2: Multifuncional digital laser monocromática, em linha de fabricação nova de primeiro uso:

- 3.2.1 Funcionalidade de impressão, cópia, digitalização colorida e fax;
- 3.2.2 Velocidade mínima de 32 impressões por minuto (formato A4);
- 3.2.3 Resolução mínima de cópia/impressão de 600 x 600 dpi;
- 3.2.4 Redução e ampliação de 25% x 400%;



- 3.2.5 Processador mínimo de 300 Mhz;
- 3.2.6 1 gaveta de entrada para no mínimo 250 folhas;
- 3.2.7 1 bandeja de saída com capacidade mínima para 100 folhas;
- 3.2.8 Alimentador automático com duplex para 50 originais;
- 3.2.9 Memória mínima de 64 MB;
- 3.2.10 Scanner colorido com resolução óptica de 600x600 dpi;
- 3.2.11 Escaneamento em rede duplex com recurso e-mail, Imagem, Arquivo e FTP;
- 3.2.12 Cópia, impressão e digitalização em formato Ofício, Ofício 2, Carta e A4;
- 3.2.13 Frente e verso automático para cópia, impressão, digitalização e fax;
- 3.2.14 Fax em rede com velocidade mínima de transmissão de 33.600 kbps;
- 3.2.15 Programação de relatório de transmissão e recepção de fax individual ou coletivo;
- 3.2.16 Agenda para 100 telefones;
- 3.2.17 Emulação PCL6 e PS3;
- 3.2.18 Compatibilidade com Windows, Mac OS e Linux;
- 3.2.19 Interfaces Ethernet 10/100 Base TX e USB 2.0 de alta velocidade;
- 3.2.20 Ciclo mensal mínimo de 50.000 cópias e impressões;
- 3.2.21 O equipamento deverá ser certificado pela ANATEL;
- 3.2.22 Painel e manual do usuário em português.

**3.3 Item 3: Scanner colorido:**

- 3.3.1 ADF com capacidade de pelo menos 30 folhas;
- 3.3.2 Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passagem;
- 3.3.3 Velocidade de digitalização de 25 ppm em documentos de uma face (simplex) e 50 ipm em documentos frente e verso (duplex) a uma resolução de 200 dpi (formato A4);
- 3.3.4 Resolução óptica de 600 dpi;
- 3.3.5 Resolução de saída de 150, 200, 300, 400, 600 dpi;
- 3.3.6 Tamanho dos documentos de entrada: personalizado e até formato ofício, permitindo, inclusive, documentos como RG, CNH e CPF (incluindo o cartão de PVC);

3.3.7 Interface de conexão USB 2.0;

3.3.8 Cor:

3.3.8.1 Escala de cinza com 8 bits (256 níveis de cinza);

3.3.8.2 Colorido com 24 bits e que tenha modo escala de cinza com 8 bits;

3.3.9 Drivers compatíveis com:

3.3.9.1 ISIS (Image and Scanner Interface Specification);

3.3.9.2 TWAIN (Technology Without An Interesting Name);

3.3.10 Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2000, XP Home, XP Professional, Windows Vista™ e Windows 7;

3.3.11 Requisitos adicionais:

3.3.11.1 Detecção e exclusão automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via software;

3.3.11.2 Detecção automática de tamanho de imagem (remoção de bordas) via software;

3.3.11.3 Realinhamento de documentos via software;

3.3.11.4 Recorte do tamanho exato de documentos via software;

3.3.11.5 Ajuste independente de cores para RGB via software;

3.3.11.6 Eliminação de fundos em vermelho, verde e azul via software;

3.3.11.7 Ajuste de brilho e contraste via software;

3.3.11.8 Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas variáveis na mesma bandeja de entrada;

3.3.11.9 Equipamento sem dispositivo de flatbed (vidro de exposição);

3.3.12 Ciclo diário de 1.500 digitalizações, formato A4.

**3.4 Item 4 Copiadora:**

3.4.1 Multifuncional digital monocromática com tecnologia a laser;

3.4.2 Funções de impressão, digitalização e cópia;

3.4.3 Velocidade de 50 cópias/impressões por minuto;

3.4.4 Digitalização frente/verso automático;

3.4.5 Scanner em rede com digitalização, resolução mínima de 300 dpi;

3.4.6 Frente/verso, com método de envio para E-mail, servidor FTP, nos formatos PDF e TIFF;

3.4.7 (Duplex) Cópia e Impressão em frente e verso automático;



- 3.4.8 Processador : 500 Mhz;
- 3.4.9 Conexão em rede com Interface padrão: Ethernet 10/100 Base TX e USB 2.0;
- 3.4.10 Compatibilidade com a plataforma MS Windows 95/98/2000/XP/2003/7;
- 3.4.11 Tamanhos de originais: A4, A3, Carta, Ofício;
- 3.4.12 Ampliação com ZOOM de 400% e Redução com ZOOM de 25%;
- 3.4.13 Alimentação do papel: automático e manual. (bandejas p/ 2000 folhas) By-pass 100 folhas;
- 3.4.14 Ciclo mensal de no mínimo 200.000 páginas/mês;
- 3.4.15 Resolução de 600 x 600 dpi;
- 3.4.16 Copias contínuas – até 999 cópias;
- 3.4.17 Alimentador automático de originais com capacidade 100 folhas;
- 3.4.18 Tecnologia de impressão a Laser Monocromática;
- 3.4.19 Módulo de grampeamento automático de 50 páginas.